



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

1140
==== AUTÓGRAFO Nº. 1140 ===

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Promoção Social, visando a Remodelação do Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, arcando referida Secretaria, com a importância de até Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei, se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas através da abertura de crédito especial pela Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até o valor de Cr\$600.000,00-(seiscientos mil cruzeiros), que será ressarcido através do recurso proveniente do artigo 1º, da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

AA. continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

-- continuaçāo --

Fls.02

cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fe
vereiro de 1.980

IRIO ALVES

- Presidente -

000

|